

# Há edificar e edificar (...),

Propusemo-nos destinar este artigo à enunciação dos requisitos legais de ingresso e permanência na actividade de empreiteiro de obras públicas e particulares, muito especialmente, no que concerne aos requisitos de certificação de capacidade para a execução de obras na categoria referente a património construído protegido.

Porém, em jeito de lugar comum, não resistimos previamente a relacionar os fluxos e refluxos do mercado português de conservação e restauro do património protegido com os ciclos de crescimento e estagnação económicos.

Com efeito, excepção feita às grandes obras públicas já adjudicadas, a actual situação da economia portuguesa tem generalizado as situações de suspensão e de anulação de procedimentos de contratação no mercado de obras públicas, apenas reservando a realização de despesa para os casos inadiáveis. No entanto, tem-se vindo a assistir a uma maior sensibilização do poder político e social no tocante a trabalhos como os de consolidação, protecção, conservação ou restauro do património já existente, porquanto tomou-se (finalmente) consciência das vantagens e benefícios, sociais e económicos, que a intervenção em sede de património construído protegido acarreta.

A preservação do já existente é assim, actualmente, encarada como uma actividade imprutelável, abrindo-se, consequentemente, aos empreiteiros de obras públicas um novo campo de investimento, com garantias de acesso a um maior número de procedimentos de empreitadas de obras públicas (concursos públicos, limitados, por negociação ou mesmo ajustes directos) e com uma maior regula-

*As autorizações concedidas pelo IMOPPI não abrangem, necessária e normalmente, todas as actividades.*

ridade de execução de trabalhos.

A disciplina e autorização do exercício da actividade de empreiteiro de obras públicas e particulares, no que concerne à categoria de património construído protegido, encontra-se atribuída ao Instituto dos Mercados de Obras Públicas e Particulares e do Imobiliário (IMOPPI), mediante a emissão de certificado de classificação anualmente renovável.

Sucede porém que, as autorizações concedidas pelo IMOPPI não abrangem, necessária e normalmente, todas as actividades.

Efectivamente, nos termos da legislação aplicável, a autorização para o desenvolvimento da actividade, dependente do preenchimento dos requisitos de acesso legais constantes do Decreto-Lei n.º 61/99, de 02 de Março, efectiva-se na categoria ou categorias pretendidas e em subcategorias existentes dentro destas e com limitações ao nível de classes.

Para além dos requisitos genéricos de

acesso à actividade referentes à idoneidade pessoal dos representantes legais das empresas, dos meios técnicos e humanos nesta existentes; para além da sua experiência, volume de negócios e equilíbrio financeiro, existem ainda requisitos específicos em função da categoria, subcategoria e classe de trabalhos pretendida.

No âmbito da execução de trabalhos da 2ª categoria, referente a Património Construído e Protegido e uma vez reunidas as condições genéricas de acesso de que nos temos vindo a ocupar, o IMOPPI aprecia,

# há proteger e restaurar

então, o preenchimento dos requisitos de acesso especiais, designadamente no tocante à qualificação técnica dos seus meios humanos.

Ora, facilmente se compreende que o legislador tenha imposto o preenchimento, nesta categoria, de apertados requisitos técnicos, porquanto as operações de manutenção, conservação, restauro e reabilitação de construções existentes – designadamente monumentos ou edifícios de interesse histórico e cultural pertencentes ao património arquitectónico do país – envolvem trabalhos especialmente complexos que exigem a colaboração de técnicos de diversos perfis, porquanto só assim se asseguram especiais rigor e responsabilidade na concepção das soluções e na respectiva execução.

A lei exige assim, para o acesso a esta categoria, a capacitação técnica das empresas por apelo à qualificação dos seus recursos humanos e os empresários procuram contratar os técnicos mais habilitados. Todavia várias dificuldades se lhes deparam em face do regime legal, sobretudo nesta área do património edificado.

Efectivamente, apenas se estabelece um princípio de correspondência entre as autorizações pretendidas e a qualificação técnica dos meios humanos, fixando um quadro mínimo de pessoal, composto de

*De entre dos mais de 15 cursos de habilitação universitária em engenharias, qual o que forma o engenheiro mais adequado?*


engenheiros, engenheiros técnicos, encarregados e operários, cujo número varia em função de cada uma das nove classes ou valores das autorizações existentes em cada subcategoria.

Sucede porém que dúvidas subsistem, porquanto a lei usa conceitos imprecisos a propósito da qualificação e a especialização concreta dos profissionais que a empresa terá que possuir nos seus quadros. De entre dos mais de 15 cursos de habilitação universitária em engenharias, qual o que forma o engenheiro mais adequado?

Quer-nos parecer que apesar deste significativo número de cursos, em nenhum deles são fornecidos conhecimentos especializados na área da conservação e restauro de património edificado, suficientes para suportar a capacidade técnica exigida, pelo que, para o preenchimento dos requisitos legais, os quadros de pessoal devem incluir licenciados em engenharia civil, com especialização e experiência profissional neste domínio.

No tocante à generalidade do pessoal das empresas, incluindo operários, deve ser

tido em consideração que existem actualmente diversos cursos de formação prática em conservação e restauro, bem como cursos de licenciatura em conservação e restauro, designadamente o ministrado pela Universidade Nova de Lisboa, que podem constituir uma mais-valia relevante para a capacidade técnica das empresas neste sector.

No entanto, melhor seria que o legislador por questões de certeza no acesso ao exercício da actividade, nesta área especial, regulasse de forma expressa e pormenorizada as condições de certificação pelo IMOPPI da capacidade técnica das empresas no respeitante aos meios humanos, não onerando ou inviabilizando as empresas com o recrutamento de pessoal inabilitado ou menos adequado às autorizações visadas. 

**PEDRO BANDEIRA,**  
Advogado de Alcides Martins & Associados, Sociedade de Advogados.  
Docente universitário.